

**LEI Nº 3.584, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Tempo de Serviço aos servidores públicos municipais lotados na FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído na FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga e SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, o benefício da Gratificação por Tempo de Serviço, a ser pago aos seus servidores, obedecendo-se os ditames descritos nesta Lei.

Art. 2.º A gratificação por tempo de serviço é devida à razão de 5% (cinco por cento) sobre a referência base do respectivo cargo ou emprego, automaticamente, a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1.º O servidor fará jus a gratificação de tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio, independentemente de provocação.

§. 2.º A gratificação de que trata este artigo não será calculada cumulativamente, nos termos do Art. 37, XIV da Constituição da República.

Art. 3.º A gratificação de sexta parte será concedida ao servidor, automaticamente, após 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 25 de abril de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo